



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 131/2022**, que ALTERA A LEI Nº 1130, E 11 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presente Projeto de Lei altera a Lei nº. 1130, de 11 de julho de 2006, dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis e, autorizando-se a avaliação de desempenho funcional de servidor cedido em razão do interesse público, bem como regulamenta a possibilidade de servidor permutado estar em período probatório e exercer função comissionada ou cargo político.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitem de permuta entre este município e diferentes entes das unidades federativas, desde que atendidos os requisitos legais.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 21/12/2022 Hora: 13:47

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 131 ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO

**APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL
NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22.12.2022.**

Ver. WILLIAN FREITAS RODRIGUES - Presidente



Tais medidas vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitem de permuta entre este município e diferentes entes das unidades federativas, desde que atendidos os requisitos legais.

Nesse sentido, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei, atendendo ao o interesse público e o bem comum.

Demonstrada a relevância do **Projeto de Lei 131/2022**, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade de reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DE TRAMITAÇÃO**, visando à posterior aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N°. 131, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI N° 1130, E 11 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao artigo 31 da LEI N° 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31

(...)

§ 3º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos dos servidores cedidos em virtude de interesse público. A Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Cessionário onde o servidor cedido se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Cessionário que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.

Art. 2º. Altera o §12, e acrescenta o § 14 ao art. 31-A da LEI N° 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A:

§12. Caso o servidor esteja em estágio probatório, a Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Permutante onde o servidor permutado se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Permutante que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.



(...)

§14. Poderá o servidor permutado exercer cargo em comissão ou cargo político, dentro do poder Executivo, com salário superior aos seus vencimentos de origem, cabendo o pagamento dos valores excedentes ao município permutante que o recebe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração